

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.503, DE 2001

Dispõe sobre a padronização de embalagens de produtos de consumo por volume ou peso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei n.º 8.078, de 1990, renumerado seu parágrafo único para § 1º, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 2º É obrigatória a veiculação, no rótulo de todo produto que tenha a sua quantidade embalada alterada, de forma destacada, de advertência com informações sobre as modificações introduzidas.”

Art. 2º Em consonância com a Lei n.º 8.078, de 1990, as comissões permanentes, referidas em seu art. 55 e parágrafos, baixarão as normas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Ronaldo Dimas
Relator